



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1445/99

186V a 187V

24

01 09 1999

FUNCIONÁRIO

LEI N.º 1.445/99  
DE 28 DE JUNHO DE 1999

*Cria o Fundo de Aval do Município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS –  
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Palmeira dos Índios, de natureza financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado, em nome dele, em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A., de Palmeira dos Índios - AL.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S. A. celebrar, de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Palmeira dos Índios e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2.º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários da arrecadação do ISS (Imposto Sobre Serviços).

Art. 3.º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de créditos das operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

§ 1.º - O saldo positivo apurado em cada exercício estará a disposição do Município, podendo ser transferido para o exercício seguinte a crédito do Fundo de Aval.

§ 2.º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A., nos produtos financeiros deste.

§ 3.º - O Banco do Nordeste do Brasil será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes desta condição, ser estabelecida mediante convênio celebrado com o Município de Palmeira dos Índios – AL.

Art. 4.º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1.º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3.º do artigo precedente.


§ 2.º - Será devida ao fundo de aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste S. A., em cada uma das operações, revertendo o seu valor para o Fundo.

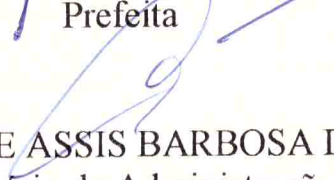
Art. 5.º - O convênio de que trata o § 3.º do artigo 3.º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo das operações a serem avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2.º do artigo precedente.


Art. 6.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 28 DE JUNHO DE 1999.

  
MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO  
Prefeita

  
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Administração

Publicada, registrada e arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 28 de junho de 1999.

  
MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS  
Diretora da Divisão de Serviços Gerais